



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA
Gerência de Programação e Execução Orçamentária
Núcleo de Contratos e Convênios

Termo de Adesão - FJZB/SUAFI/DICOF/GEPROG/NUCON

Termo de Adesão de Estabelecimentos ao Sistema “BRBPAY” nº 49.346/2023.

Processo nº 00196-00001000/2023-91.

Por este instrumento particular a **Cartão BRB S.A.**, com sede em Brasília, na SAUN Quadra 5, Bloco C Torre III, S/N, CEP 70.040-250, Asa Norte, Brasília -DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.984.199/0001-00, representada na forma de seu Contrato Social, detentora dos direitos da marca “**BRBPAY**”, estabelece as seguintes cláusulas e condições para prestação de serviços de soluções de pagamento por meios eletrônicos (“**BRBPAY**”), mediante captura, transmissão, processamento de informação e liquidação das transações com Cartão e outros Instrumentos de Pagamento (“Transações”) ao estabelecimento **Fundação Jardim Zoológico de Brasília-FJZB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.537.782/0001-28, localizada na Avenida das Nações Via L4 Sul - Brasília – DF, CEP nº 70.610- 100, neste ato representada por **Raul Gonzalez Acosta**, mexicano, portador do RG. nº 1238334-SSP/DF e inscrito no CPF nº 416.184.161-20, na qualidade de Diretor-Presidente, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto 32.598, de 15/12/2010).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para entendimento e interpretação deste CONTRATO são adotadas as seguintes definições, aplicáveis no singular e plural:

AGENDA FINANCEIRA: Sistema de controle que reflete o movimento de créditos e débitos do CLIENTE derivados das TRANSAÇÕES realizadas em um período e das condições previstas no CONTRATO.

ANTECIPAÇÃO DO RECEBIMENTO DE VENDAS: significa, para o Estabelecimento (i) o recebimento antecipado do Valor Líquido relativo às Transações; e para a CARTÃO BRB, (ii) o pré-pagamento das obrigações oriundas das Transações autorizadas pelos Instituidores de Arranjo de Pagamento e Emissores.

ALUGUEL DE EQUIPAMENTO: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 14.1 deste CONTRATO.

BANDEIRA: instituição responsável por regulamentar os usos e padrões operacionais e de segurança para realização de TRANSAÇÕES, identificada como instituidor de arranjo de pagamento para os fins da regulamentação aplicável ao setor.

BRBPAY+: Programa de relacionamento para clientes credenciados BRBPAY, com distribuição de pontos e resgate de prêmios de acordo com o faturamento realizado.

CARTÃO: instrumento de pagamento apresentado sob a forma de cartão plástico ou qualquer meio eletrônico, disponibilizado pelos EMISSORES para uso pelos PORTADORES como meio de pagamento.

CARTÃO BRB S.A. OU SUBCREDENCIADORA: sociedade por ações com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.984.199/0001-00, participante do arranjo de pagamento que habilita usuário final receptor para a aceitação de instrumento de pagamento emitido por instituição de pagamento ou por instituição financeira participante de um mesmo arranjo de pagamento, mas que não participa do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o emissor.

CENTRAL DE ATENDIMENTO: canais disponibilizados pela CARTÃO BRB aos ESTABELECIMENTOS para esclarecimento de dúvidas e contratação de PRODUTOS.

CHARGEBACK: contestação de uma TRANSAÇÃO por parte do PORTADOR, que poderá resultar no cancelamento da TRANSAÇÃO.

CHIP: Microcircuito que possibilita a conexão de uma maquininha portátil com uma rede móvel.

COMPROVANTE DE VENDA: formulário impresso pelo EQUIPAMENTO que comprova a realização de uma TRANSAÇÃO com CARTÃO presente.

CONTRATO: o presente Contrato de Subcredenciamento ao Sistema BRBPAY, seus respectivos Anexos e Aditivos e o FORMULÁRIO DE ADESÃO, que contempla os termos e condições a serem observados para os SERVIÇOS.

CREDENCIADORAS: São empresas que habilitam estabelecimentos fornecedores de bens e/ou prestadores de serviços para aceitarem cartões.

DOMICÍLIO: conta de depósito ou conta de pagamento de titularidade do ESTABELECIMENTO mantida, conforme o caso, em instituição financeira ou instituição de pagamento em conformidade com as regras do Banco Central do Brasil, onde serão efetivados os créditos e os débitos decorrentes da realização das TRANSAÇÕES e outras operações previstas neste CONTRATO, respeitado o quanto disposto nas REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO e na Seção 12 – DOMICÍLIO deste CONTRATO.

E-COMMERCE: significa a plataforma tecnológica disponibilizada aos Estabelecimentos, e que torna possível a Captura eletrônica e o processamento de Transações entre Estabelecimento e Portador, sem a utilização de Cartão presente e mediante autorização online pela Internet.

EMISSION: Entidade autorizada pelas INSTITUIDORAS DE ARRANJO DE PAGAMENTO a emitir CARTÕES com as marcas das INSTITUIDORAS DE ARRANJO DE PAGAMENTO com validade no Brasil e/ou no exterior.

EQUIPAMENTO: equipamento utilizado para captura de TRANSAÇÕES e emissão dos COMPROVANTES DE VENDA, abrangendo seus eventuais periféricos, assim entendidos os acessórios que permitem o seu funcionamento, tais como, exemplificativamente, fontes de alimentação de energia elétrica e cabos de conexão à rede de internet ou telefonia.

ESTABELECIMENTO: pessoa física ou jurídica fornecedora de bens ou serviços, identificada no preâmbulo, nos termos do presente CONTRATO, para aceitação dos CARTÕES para realização de TRANSAÇÕES, identificada como receptor dos valores pagos por meio de cartão de crédito ou débito, para os fins da legislação aplicável ao setor.

FORMULÁRIO DE ADESÃO: documento que identifica o ESTABELECIMENTO e as condições comerciais aplicáveis nos termos deste CONTRATO.

INSTITUIDORAS DE ARRANJOS DE PAGAMENTOS /BANDEIRAS: Instituições detentoras dos direitos de propriedade e franqueadoras de suas marcas e logotipos que identificam os MEIOS DE PAGAMENTO responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos MEIOS DE PAGAMENTO, credenciamento de CLIENTES, uso e padrões operacionais e de segurança.

MEIOS DE PAGAMENTO: Instrumentos físicos ou eletrônicos com funções de pagamento, inclusive CARTÕES, que venham a ser aceitos no SISTEMA BRBPAY, para uso pessoal e intransferível dos PORTADORES.

OPERAÇÕES DE ANTECIPAÇÃO: operações realizadas pelas credenciadoras e subcredenciadoras caracterizadas pela liquidação de recebível constituído em prazo inferior ao máximo determinado pelo arranjo de pagamento.

PORTADOR: pessoa física ou preposto de pessoa jurídica portadora de CARTÃO autorizado a realizar as TRANSAÇÕES, identificada como usuário final, ou seja, pagador dos valores por meio de cartão de crédito ou débito, para os fins da regulamentação aplicável ao setor.

PORTAL BRBPAY: sítio eletrônico disponibilizado pela CARTÃO BRB S.A no endereço (brbpay.com.br/contrato) para fornecimento de informações aos ESTABELECIMENTOS, mediante acesso por meio de login e senha individual, definidos pelo ESTABELECIMENTO.

PRODUTO: todo e qualquer produto ou serviço disponibilizado pela CARTÃO BRB S.A, cujas características, especificações e condições de utilização e aceitação encontram-se reguladas nos Anexos a este CONTRATO.

RECEBÍVEIS DE ARRANJO DE PAGAMENTO: os direitos creditórios presentes ou futuros relativos a obrigações de pagamento de instituições credenciadoras e subcredenciadoras aos usuários finais recebedores constituídos no âmbito de arranjo de pagamento baseado em conta pós-paga e de depósito à vista integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO: regras e determinações estabelecidas pelas BANDEIRAS, práticas e usos de mercado, regras de autorregulação, normas e regulamentos emitidos pelas autoridades brasileiras, incluindo, mas sem limitação, o Conselho Monetário Nacional, o Banco Central do Brasil e o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, bem como toda a legislação aplicável em âmbito federal, estadual e municipal.

SERVIÇOS: serviços de gestão de pagamentos prestados pela CARTÃO BRB, consistentes na captura, processamento, roteamento e liquidação do valor líquido das TRANSAÇÕES ao ESTABELECIMENTO.

SISTEMA BRBPAY: conjunto de pessoas físicas ou jurídicas que efetiva as operações de captura, roteamento, transmissão, processamento e liquidação financeira das TRANSAÇÕES, viabilizando a administração de pagamentos mediante o uso de CARTÕES.

TARIFA POR TRANSAÇÃO: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 14.1 deste CONTRATO.

TAXA DE ADESÃO: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 14.1 deste CONTRATO.

TAXA DE DESCONTO: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 14.1 deste CONTRATO.

TRANSAÇÃO: operação realizada por meio de EQUIPAMENTO ou por meio eletrônico em que o ESTABELECIMENTO aceita o CARTÃO para pagamento pela venda de bens e/ou serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. – O objeto do presente contrato é a adesão dos ESTABELECIMENTOS ao sistema BRBPAY, assim entendido como serviços de captura, transporte, transmissão, processamento e liquidação das TRANSAÇÕES, por meio de equipamentos leitores de cartão POS, habilitando-os a aceitar os CARTÕES e a usufruir dos PRODUTOS oferecidos pela CARTÃO BRB S.A.

2.2. A CARTÃO BRB S.A, no tocante objeto contratual, atuará processando pagamentos que o ESTABELECIMENTO receber de seus clientes através de cartões de crédito e débito e PIX, repassando os referidos pagamentos, na forma e prazos acordados com o ESTABELECIMENTO e definidos pela CARTÃO BRB S.A, observando as condições aqui estabelecidas e desde que a transação tenha sido realizada nos termos da Lei e do presente contrato.

2.3. A CARTÃO BRB coletará, analisará e confiará nas informações geradas em relação a referidos pagamentos, sendo que os serviços prestados pela CARTÃO BRB, no âmbito deste contrato, não se caracterizam, tampouco se comparam aos serviços financeiros ofertados pelas instituições bancárias ou administradoras de cartões de crédito, consistindo tão somente em uma forma de facilitação e acompanhamento da realização de transações entre os ESTABELECIMENTOS e seus clientes portadores de cartões, mediante serviços de gestão de pagamentos de transações, por conta e ordem do ESTABELECIMENTO.

2.4. Este CONTRATO não gera às partes qualquer direito de exclusividade, podendo o ESTABELECIMENTO celebrar contratos semelhantes com outras empresas que exerçam a mesma atividade da CARTÃO BRB S.A, assim como a CARTÃO BRB S.A poderá credenciar estabelecimentos que exerçam atividades semelhantes às atividades do ESTABELECIMENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO AO SISTEMA BRBPAY

3.1. A adesão do ESTABELECIMENTO ao SISTEMA BRBPAY dependerá de envio pelo ESTABELECIMENTO à CARTÃO BRB S.A de toda a documentação que vier a ser solicitada, em meio físico ou eletrônico, diretamente ou por intermédio dos canais de atendimento. Uma vez recebidos os documentos solicitados, a CARTÃO BRB S.A, a seu exclusivo critério, realizará as avaliações que entender pertinentes e poderá aprovar ou rejeitar a adesão do ESTABELECIMENTO.

3.1.1 Ao enviar e/ou preencher os dados e os documentos solicitados para a adesão, o ESTABELECIMENTO se responsabilizará administrativa, civil e criminalmente pela veracidade,

exatidão e consistência das informações declaradas, inclusive perante terceiros, obrigando-se a manter seus dados atualizados perante a CARTÃO BRB S.A.

3.1.2 Ao ingressar no SISTEMA BRBPAY, o ESTABELECIMENTO, autoriza a CARTÃO BRB S.A o uso de seus Dados exclusivamente para os fins deste Contrato e todos os serviços complementares e necessários para a sua execução, quando houver, inclusive com relação aos dados passivos que são resultantes da relação comercial, em conformidade com as disposições da Lei de Proteção de Dados, restando autorizado, inclusive, o compartilhamento e a obtenção das informações do ESTABELECIMENTO com as demais instituições relacionadas com o objeto deste Contrato, dentre as quais: informações cadastrais, financeiras, operações ativas e passivas, serviços prestados etc.

3.2. Se aprovado o cadastro pela CARTÃO BRB S.A será gerado automaticamente um número de identificação e o ESTABELECIMENTO será comunicado de sua adesão ao SISTEMA BRBPAY, momento em que este CONTRATO passará a vigorar em relação ao ESTABELECIMENTO.

3.3. A comunicação de adesão ao SISTEMA BRBPAY conterá informações quanto (i) aos dados cadastrais do ESTABELECIMENTO e seus pontos de venda; (ii) dados do DOMICÍLIO; (iii) TAXA DE DESCONTO e/ou TARIFA POR TRANSAÇÃO aplicável; (iv) prazos para repasse dos valores líquidos das TRANSAÇÕES; e (v) PRODUTOS disponibilizados para uso do ESTABELECIMENTO; (vi) EQUIPAMENTOS a serem fornecidos pela CARTÃO BRB S.A, se for o caso. Em caso de divergência, o ESTABELECIMENTO deverá entrar em contato por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO para correção.

3.4. O ESTABELECIMENTO, ao aderir a este CONTRATO, se subordinará sem restrições, a todas as suas normas e condições e a quaisquer outras condições e regras operacionais e de segurança a serem instituídas pela CARTÃO BRB S.A, pelas INSTITUIDORAS DE ARRANJO DE PAGAMENTO e/ou pelo PCI COUNCIL.

3.5. O credenciamento do ESTABELECIMENTO ao SISTEMA BRBPAY implica na sua automática e irrevogável aceitação de pagar a REMUNERAÇÃO, o aluguel de EQUIPAMENTOS e as demais taxas e encargos referidos no conjunto de documentos que compõem o CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO ESTABELECIMENTO

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, o ESTABELECIMENTO se obriga a:

(i) cumprir fielmente os termos e condições do presente CONTRATO (incluindo seus anexos), as REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO e a legislação aplicável, inclusive em âmbito trabalhista, previdenciário, fiscal e consumerista;

(ii) disponibilizar prontamente à CARTÃO BRB S.A, sempre que solicitado, todas as informações e documentos que sejam necessários para que a CARTÃO BRB S.A atenda a eventuais demandas das BANDEIRAS ou de qualquer autoridade competente;

(iii) realizar apenas TRANSAÇÕES legítimas e exclusivamente nos ramos de atividade para os quais tenha sido autorizado pela CARTÃO BRB S.A;

(iv) armazenar o COMPROVANTE DE VENDA e demais documentos que comprovem a aquisição dos bens ou prestação dos serviços por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, apresentando-os à CARTÃO BRB S.A sempre que necessário;

(v) cumprir todas as obrigações tributárias e fiscais que lhe sejam imputáveis, inclusive, mas sem limitação, o cumprimento de toda e qualquer obrigação acessória, como a apresentação de declarações;

(vi) garantir que as informações de acesso à sua conta no PORTAL BRBPAY sejam mantidas em sigilo e utilizadas exclusivamente para os fins previstos neste CONTRATO;

(vii) abster-se de utilizar quaisquer recursos ou tecnologia não homologada pela CARTÃO BRB S.A e/ou que venha a trazer riscos de fraude ou segurança para o SISTEMA BRBPAY;

(viii) responsabilizar-se por eventuais reclamações, demandas e indenizações de qualquer natureza decorrentes de sua atividade, bem como por quaisquer problemas de aceitação, quantidade, qualidade, entrega, garantia, preço ou inadequação dos bens e/ou serviços oferecidos, inclusive em caso de

arrependimento por parte do PORTADOR, devendo solucionar diretamente com o PORTADOR toda e qualquer controvérsia, isentando a CARTÃO BRB S.A de qualquer responsabilidade;

(ix) isentar e defender a CARTÃO BRB de eventuais ações judiciais, reclamações trabalhistas e procedimentos extrajudiciais que sejam intentados contra a CARTÃO BRB S.A e que digam respeito à relação entre o ESTABELECIMENTO e seus FUNCIONARIOS; e o PORTADOR, indenizando-a integralmente em caso de eventual condenação da CARTÃO BRB S.A por ato, fato ou omissão de responsabilidade do ESTABELECIMENTO;

(x) cumprir todas as regras sobre prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, de terrorismo e seu financiamento, bem como a colaborar de forma efetiva com as autoridades, órgãos de regulação e/ou de fiscalização, incluindo órgãos de defesa do consumidor, no fornecimento de dados e/ou informações, quando legalmente admitidos, adotando todas as medidas necessárias de sua responsabilidade para coibir tais ilícitos;

(xi) Havendo concessão indevida de acesso para terceiros, culposa ou dolosamente, fica a CARTÃO BRB S.A. isenta de toda e qualquer responsabilidade.

4.2. O ESTABELECIMENTO autoriza a CARTÃO BRB S.A a realizar vistorias a qualquer tempo, por si ou por terceiros, sempre em horário comercial, com vistas a averiguar a regularidade de suas atividades e o adequado cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO. A realização de vistorias pela CARTÃO BRB S.A não implica, contudo, certificação de regularidade do ESTABELECIMENTO para qualquer fim.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS E INCLUSÃO DE FILIAIS

5.1. O ESTABELECIMENTO deverá comunicar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quaisquer alterações em seus dados cadastrais, inclusive, mas sem limitação, quando relacionados à sua denominação, objeto, endereços comerciais e eletrônicos, endereços de correspondência, números de telefone e domicílio bancário.

5.1.1. Sem prejuízo da obrigação de comunicação acima, o ESTABELECIMENTO deverá, sempre que solicitado, validar os dados cadastrais informados, para confirmação de sua veracidade e validade. Caso o ESTABELECIMENTO deixe de atualizar ou validar as suas informações, a utilização dos SERVIÇOS e/ou o repasse de valores poderão ser suspensos até que o ESTABELECIMENTO tenha atualizado ou validado seus dados cadastrais.

5.1.2. Em caso de modificação nas atividades exercidas pelo ESTABELECIMENTO poderá haver alteração nas taxas, tarifas e prazos praticados, sendo as novas condições comunicadas pela CARTÃO BRB S.A ao ESTABELECIMENTO por escrito ou por meio do PORTAL BRBPAY. Caso não esteja de acordo com as novas condições comerciais aplicáveis, o ESTABELECIMENTO poderá rescindir o presente CONTRATO no prazo de 10 (dez) dias da ciência das novas condições. A ausência de manifestação do ESTABELECIMENTO no prazo informado será considerada concordância tácita as novas condições comerciais.

5.1.3. A CARTÃO BRB S.A reserva-se o direito de rescindir de imediato o presente CONTRATO caso as novas atividades exercidas sejam consideradas não aderentes às regras das BANDEIRAS ou não desejáveis, a exclusivo critério da CARTÃO BRB S.A.

5.2. O ESTABELECIMENTO poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão ou exclusão de filiais, cabendo única e exclusivamente à CARTÃO BRB S.A avaliar a solicitação, aprovando ou recusando a inclusão. Em caso de aprovação, as filiais ficarão sujeita ao cumprimento deste CONTRATO e vinculadas diretamente ao ESTABELECIMENTO, sendo este o único e exclusivo responsável perante a CARTÃO BRB pelos atos e omissões de suas filiais.

CLÁUSULA SEXTA - DISPONIBILIZAÇÃO DE PRODUTOS

6.1. No momento do credenciamento serão informados os PRODUTOS aprovados pela CARTÃO BRB S.A para o ESTABELECIMENTO.

6.2. A CARTÃO BRB S.A poderá, a qualquer tempo, disponibilizar novos PRODUTOS para o ESTABELECIMENTO, mediante simples comunicação ao ESTABELECIMENTO por escrito ou por meio de avisos no PORTAL BRBPAY. Caso não tenha interesse, o ESTABELECIMENTO deverá solicitar o

cancelamento do novo PRODUTO disponibilizado por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO – 4000 1504. A utilização de quaisquer dos novos PRODUTOS implicará a adesão automática do ESTABELECIMENTO aos termos e condições específicos a eles aplicáveis.

6.3. O ESTABELECIMENTO poderá, a qualquer tempo, solicitar a contratação de PRODUTOS da CARTÃO BRB S.A ainda não disponibilizados ao ESTABELECIMENTO, cabendo à CARTÃO BRB S.A, a seu exclusivo critério, aprovar ou não a contratação do novo PRODUTO.

6.4. O ESTABELECIMENTO poderá, a qualquer tempo, solicitar o cancelamento de quaisquer dos PRODUTOS contratados por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO, hipótese em que não será permitida a realização de novas TRANSAÇÕES com relação ao PRODUTO cancelado, sendo mantidas as obrigações das partes até quitação integral das TRANSAÇÕES que já tenham sido realizadas até a data do cancelamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAÇÃO E COMODATO EQUIPAMENTOS

7.1. A CARTÃO BRB S.A aluga o(s) EQUIPAMENTO (S) e/ou os cede em comodato ao ESTABELECIMENTO para a realização de TRANSAÇÕES:

1. **Vigência:** A locação e/ou comodato terá a mesma vigência deste CONTRATO.
2. **Aluguel:** O ESTABELECIMENTO acorda que pagará o aluguel do EQUIPAMENTO conforme valores praticados pela CARTÃO BRB S.A, que poderão variar conforme o pacote de locação contratado pelo ESTABELECIMENTO, podendo ser acrescido dos respectivos reajustes na menor periodicidade nos termos da lei, sendo assegurado no mínimo a variação do IGPM/FGV. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo determinado pela CARTÃO BRB S.A mediante débito contra os valores que o ESTABELECIMENTO faz jus em função de TRANSAÇÕES realizadas ou, caso inexistam, o débito será realizado no DOMICÍLIO BANCÁRIO vigente à época. O pagamento também poderá ser feito mediante cartão de crédito do ESTABELECIMENTO, ou qualquer outro meio aceitável de pagamento. Em caso de atraso, sobre o débito incidirão correção monetária, sendo assegurado no mínimo a variação do IGP-M/FGV, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento). A cobrança do aluguel será realizada no mês subsequente da data de recebimento do EQUIPAMENTO.
3. **Aquisição:** O ESTABELECIMENTO poderá adquirir o EQUIPAMENTO diretamente no website da BRBPAY ou por outros meios autorizados pela CARTÃO BRB. A Maquininha adquirida deverá ser operada em conformidade com os Serviços a serem prestados pela CARTÃO BRB, nos estritos limites definidos nestes Termos e Condições, sob pena de perda da garantia.

7.2. O ESTABELECIMENTO utilizará EQUIPAMENTOS fornecidos pela CARTÃO BRB S.A, conforme o acordado entre o ESTABELECIMENTO e a CARTÃO BRB S.A e previsto na Proposta de prestação de serviços BRBCARD – Adquirência (BRBPAY). O ESTABELECIMENTO é o único responsável por averiguar o tipo de EQUIPAMENTO que será obrigado a utilizar em virtude da legislação específica, isentando a CARTÃO BRB S.A de qualquer responsabilidade nesse sentido.

7.3. A CARTÃO BRB S.A não será responsável pelas despesas relativas à comunicação dos EQUIPAMENTOS com o SISTEMA BRBPAY, tais como custos de conexão com a internet, despesas com telefonia, energia elétrica, entre outros.

7.4. Os EQUIPAMENTOS fornecidos pela CARTÃO BRB S.A, serão entregues e instalados no endereço indicado pelo ESTABELECIMENTO, sendo vedada sua remoção para qualquer outro local sem a prévia anuência da CARTÃO BRB S.A. Os EQUIPAMENTOS permanecerão a todo tempo como propriedade da CARTÃO BRB S.A, não tendo o ESTABELECIMENTO qualquer direito, título ou reivindicação com relação a estes.

7.5. O ESTABELECIMENTO deverá utilizar os EQUIPAMENTOS em estrita conformidade com a legislação aplicável e conforme as instruções da CARTÃO BRB S.A, não efetuando ou autorizando que seja feita qualquer alteração ou modificação nos EQUIPAMENTOS sem o consentimento prévio e expresso da CARTÃO BRB S.A.

7.6. O ESTABELECIMENTO deverá, às suas expensas, zelar pela guarda, conservação e limpeza dos EQUIPAMENTOS, protegendo-os contra danos, mau uso, destruição, intervenção, depredação, sinistros,

violação, turbção ou esbulho por terceiros, inclusive decorrentes de caso fortuito ou força maior, além de protegê-los contra apreensão, remoção, penhora, arresto, bloqueio, lacre, confisco ou leilão por quaisquer órgãos ou autoridades. Na ocorrência de qualquer ato ou fato que possa colocar em risco qualquer dos EQUIPAMENTOS ou atentar contra o direito de propriedade da CARTÃO BRB S.A sobre os EQUIPAMENTOS, o ESTABELECIMENTO deverá comunicar a CARTÃO BRB S.A imediatamente, indicando todas as características do EQUIPAMENTO, e tomar as providências necessárias para proteger os interesses da CARTÃO BRB S.A.

7.7. A CARTÃO BRB S.A será a única responsável pela manutenção dos EQUIPAMENTOS por ela fornecidos, sendo os reparos realizados exclusivamente pela CARTÃO BRB S.A ou terceiros por ela indicados, de forma remota ou in loco. Caso identifique defeitos técnicos no EQUIPAMENTO, o ESTABELECIMENTO deverá entrar em contato com o suporte técnico da CARTÃO BRB S.A pela CENTRAL DE ATENDIMENTO - 4000 1504. O ESTABELECIMENTO deverá ressarcir integralmente à CARTÃO BRB S.A os custos relativos à manutenção e reparo dos EQUIPAMENTOS ou, conforme o caso, os valores incorridos para sua substituição:

1. caso o ESTABELECIMENTO e/ou terceiros a ele relacionados tenham dado causa ao dano ou à necessidade de reparo;
2. caso o uso do EQUIPAMENTO esteja em desconformidade com as instruções e orientações da CARTÃO BRB S.A;
3. caso o EQUIPAMENTO tenha sido utilizado por qualquer terceiro que não o ESTABELECIMENTO;
4. na ocorrência de eventos de caso fortuito ou de força maior que prejudiquem o funcionamento do EQUIPAMENTO, incluindo, mas sem limitação, descargas elétricas, incêndios, enchentes ou outros eventos da natureza;
5. nas hipóteses de furto, roubo ou perda total ou parcial do EQUIPAMENTO; e/ou
6. caso o defeito no EQUIPAMENTO seja caracterizado como “MAU USO”.

7.8. Será considerado como “MAU USO”:

1. Equipamentos danificados/Violados/Aberto/ Intervenções de terceiros;
2. Equipamentos molhados;
3. Identificação de Má-fé;
4. Indícios de insetos;
5. Danos ou quebras; e/ou
6. Vandalismo.

7.9. É vedado ao ESTABELECIMENTO:

1. utilizar o EQUIPAMENTO em operações estranhas às suas atividades;
2. utilizar EQUIPAMENTOS alocados a outro ESTABELECIMENTO, mesmo que pertencente ao mesmo grupo econômico ou ramo de atividade; e/ou
3. ceder, alienar, vender, alugar, licenciar, gravar, onerar ou transferir quaisquer dos EQUIPAMENTOS a terceiro ou permitir o uso dos EQUIPAMENTOS por terceiros.
4. Utilizar dos EQUIPAMENTO para comprar ou vender os seguintes produtos e serviços, dentre outros:
 1. apostas ou jogos de azar;
 2. armas/drogas;
 3. serviços relacionados a cobrança de dívidas;

4. produtos comercializados ou serviços prestados por caridades não certificadas;
5. produtos ou serviços relacionados a marketing em níveis;
6. produtos ou serviços bancários, financeiros, monetários ou relacionados a investimentos;
7. produtos ou serviços relacionados a propostas de negócios/estratégias;
8. serviços de telemarketing terceirizado;
9. pagamentos e/ou doações a organizações religiosas;
10. sejam de conteúdo pornográfico.

7.10. Caso entenda necessário, o ESTABELECIMENTO poderá requerer o fornecimento de EQUIPAMENTOS adicionais, que poderão ser disponibilizados a exclusivo critério da CARTÃO BRB S.A, de acordo com suas políticas internas e disponibilidade de estoque.

7.11. A guarda, integridade e conservação do EQUIPAMENTO são de responsabilidade do ESTABELECIMENTO. A CARTÃO BRB S.A se reserva o direito de bloquear o funcionamento do EQUIPAMENTO em seu sistema em caso de desvios de conduta, avarias ou adulterações, sem qualquer garantia de manutenção, substituição e/ou reembolso por parte da CARTÃO BRB S.A.

7.12. Uma vez terminado o CONTRATO, por qualquer motivo, o ESTABELECIMENTO se compromete a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, devolver os EQUIPAMENTOS à CARTÃO BRB S.A no mesmo estado que os recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso normal. A não devolução dos EQUIPAMENTOS no prazo aqui estipulado constituirá em mora de pleno direito, **independente de notificação ou interpelação judicial**, obrigando-se o ESTABELECIMENTO a reembolsar à CARTÃO BRB S.A o valor integral dos EQUIPAMENTOS, sem prejuízo da cobrança dos valores de aluguel proporcionais até que a CARTÃO BRB S.A seja devidamente reembolsada, sendo permitido à CARTÃO BRB S.A, em qualquer caso, reter ou compensar valores devido ao ESTABELECIMENTO nos termos do CONTRATO ou realizar a cobrança dos valores por qualquer meio previsto neste CONTRATO e/ou na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSAÇÕES

8.1. As TRANSAÇÕES deverão observar todas as disposições deste CONTRATO, bem como, as condições e regras operacionais e de segurança que venham a ser instituídas a qualquer tempo pela CARTÃO BRB S.A, pelas INSTITUIDORAS DE ARRANJO DE PAGAMENTO, pelo PCI COUNCIL, por lei ou por regulamentação, sendo vedada a prática de TRANSAÇÕES fictícias ou simuladas, tais como, mas sem limitação, desmembrar uma única venda em duas ou mais TRANSAÇÕES no mesmo CARTÃO, restituir aos PORTADORES quantias em dinheiro ou realizar TRANSAÇÕES com a finalidade de garantia ou caução sem a devida autorização da CARTÃO BRB S.A, bem como realizar transação com cartão de titularidade do estabelecimento e/ou seus proprietários, diretores e sócios, utilizando como forma de capital de giro.

8.2. Somente poderão ser realizadas TRANSAÇÕES no território nacional, devendo o valor ser sempre expresso em moeda corrente nacional.

8.3. É vedado ao ESTABELECIMENTO realizar qualquer prática que implique discriminação de BANDEIRAS ou EMISSORES.

8.4. No momento da realização da TRANSAÇÃO, o ESTABELECIMENTO deve:

- i. verificar o prazo de validade do CARTÃO;
- ii. verificar se o CARTÃO apresenta qualquer tipo de adulteração aparente; e
- iii. verificar se os dados do CARTÃO conferem com os dados do documento de identificação do PORTADOR, sendo vedada a aceitação de CARTÃO de titularidade de terceiros.

8.5. Se o PORTADOR apresentar CARTÃO com a tecnologia CHIP, o ESTABELECIMENTO deverá efetuar a leitura desse microcircuito no equipamento eletrônico específico, ao invés da leitura da tarja magnética.

8.6. O ESTABELECIMENTO deve manter em arquivo a via original dos COMPROVANTES DE VENDAS, bem como de qualquer documentação de comprovação da entrega dos bens adquiridos ou da prestação de

serviços realizada, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da TRANSAÇÃO com CARTÃO presente.

8.7. As TRANSAÇÕES realizadas em desacordo com o aqui previsto ou realizadas em circunstâncias que caracterizem indício ou suspeita de fraude ou ato ilícito estarão sujeitas a cancelamento por parte da CARTÃO BRB S.A, a qualquer tempo, hipótese em que os valores respectivos não serão repassados ao ESTABELECIMENTO.

8.7.1. De acordo com as REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO, caso o ESTABELECIMENTO atinja determinado percentual de TRANSAÇÕES suspeitas ou irregulares, o ESTABELECIMENTO será comunicado para que regularize a situação. Não o fazendo no prazo determinado, a CARTÃO BRB S.A poderá imediatamente suspender os SERVIÇOS ou rescindir este CONTRATO, sem prejuízo da indenização pelas perdas e danos incorridos pela CARTÃO BRB S.A.

8.7.2. O ESTABELECIMENTO deverá arcar integralmente com toda e qualquer penalidade que venha a ser aplicada pelas BANDEIRAS em razão de TRANSAÇÕES suspeitas ou irregulares. Caso a CARTÃO BRB S.A seja obrigada a arcar com as penalidades em questão, poderá demandar ressarcimento imediato por parte do ESTABELECIMENTO, mediante compensação ou demais formas de cobrança previstas neste CONTRATO e/ou na legislação vigente, inclusive com a cobrança de custas processuais e honorários de advogados e de peritos, porventura pagos pela CARTÃO BRB S.A.

8.8. O ESTABELECIMENTO obriga-se a fornecer, única e exclusivamente, os bens ou serviços demandados expressamente pelo PORTADOR, devendo, sempre que solicitado pela CARTÃO BRB S.A, demonstrar a perfeita concretização da TRANSAÇÃO, por meio do envio, em até 5 (cinco) dias contados da solicitação, de cópia legível do COMPROVANTE DE VENDA, de documento comprovando a entrega do bem ou serviço ao PORTADOR ou outro documento que venha a ser solicitado pela CARTÃO BRB S.A. O retardo ou omissão do ESTABELECIMENTO no cumprimento dessa cláusula importará a suspensão do repasse da TRANSAÇÃO em questão até regularização.

8.9. O ESTABELECIMENTO obriga-se a solucionar diretamente com os PORTADORES toda e qualquer controvérsia sobre as características, propriedades, qualidade, quantidade, preço, entrega, funcionamento, garantias, defeitos e/ou avarias dos produtos e/ou serviços adquiridos pelos PORTADORES, isentando a CARTÃO BRB S.A de quaisquer responsabilidades nesse sentido.

8.10. O ESTABELECIMENTO obriga-se, ainda, a não utilizar as informações dos PORTADORES para qualquer outra finalidade que não a efetivação de TRANSAÇÕES nos termos deste CONTRATO, salvo se houver autorização expressa e específica dos PORTADORES, isentando a CARTÃO BRB S.A de quaisquer responsabilidades nesse sentido.

8.11. A CARTÃO BRB S.A poderá, a qualquer tempo, restringir a realização de TRANSAÇÕES para venda de determinados bens ou serviços considerados inadequados ou indesejados de acordo com os seus próprios critérios de avaliação, que levarão em conta as REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO e os riscos de determinados segmentos de atuação.

8.12. O ESTABELECIMENTO obriga-se, ao realizar a Transação apurar, cobrar, reter e repassar às autoridades competentes todos e quaisquer tributos incidentes sobre a Transação ou devidos em razão dos serviços. Caso seja exigido por lei ou por autoridade competente a CARTÃO BRB S.A será autorizada a relatar os detalhes do seu perfil e histórico de transações.

8.13. O ESTABELECIMENTO assumirá integral e exclusiva responsabilidade pelo inadimplemento e suas obrigações tributárias (ou de sua natureza) sob a legislação aplicável, devendo defender a CARTÃO BRB S.A contra quaisquer demandas e reclamações, judiciais ou extrajudiciais, relativas às referidas obrigações, bem como indenizá-la por quaisquer prejuízos advindos.

8.14. O ESTABELECIMENTO reconhece e aceita que a CARTÃO BRB S.A poderá, a seu exclusivo critério, solicitar alterações nos procedimentos de realização das TRANSAÇÕES, de forma a obter maior segurança. A CARTÃO BRB S.A poderá também determinar que os TERMINAIS, equipamentos e materiais operacionais utilizados para as TRANSAÇÕES contenham novos dispositivos, características de segurança ou ainda que sejam substituídos.

8.15. O ESTABELECIMENTO poderá, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a data da TRANSAÇÃO, requerer o seu cancelamento, sendo que caberá à CARTÃO BRB S.A (i) aprovar ou não o pedido de cancelamento e (ii) estabelecer os meios e procedimentos para a realização do cancelamento. O modo de cancelamento será determinado exclusivamente pela CARTÃO BRB S.A e ficará condicionado à existência de créditos suficientes na AGENDA FINANCEIRA do ESTABELECIMENTO para que seja a possível a compensação do valor do cancelamento.

8.15.1. Tendo em vista que a CARTÃO BRB S.A não tem relacionamento direto com o PORTADOR, fica esclarecido que após a realização do cancelamento pela CARTÃO BRB S.A, a regularização junto ao PORTADOR será realizada pelo EMISSOR.

8.15.2. Após a realização do cancelamento, o CLIENTE se responsabiliza por eventuais questionamentos dele decorrentes e por tomar todas as providências necessárias para que o cancelamento seja concretizado. Ex.: cancelamentos de boletos, carnês, etc.

CLÁUSULA NONA - TRANSAÇÕES SEM CARTÃO PRESENTE

O ESTABELECIMENTO autorizado pela CARTÃO BRB S.A a realizar TRANSAÇÕES sem CARTÃO presente declara estar ciente de que sua responsabilidade com relação às TRANSAÇÕES realizadas nessa modalidade é objetiva. Dessa forma, na hipótese de o PORTADOR contestar a TRANSAÇÃO perante o EMISSOR, independentemente da apresentação, pelo ESTABELECIMENTO, de documentos que comprovem a entrega do bem e/ou prestação do serviço objeto da TRANSAÇÃO a CARTÃO BRB S.A deixará de efetuar o repasse do valor da TRANSAÇÃO ao ESTABELECIMENTO ou, caso o repasse já tenha sido efetivado, realizará a compensação com os valores futuros a serem repassados nos termos deste CONTRATO ou a cobrança por qualquer meio previsto neste CONTRATO e/ou na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - REPASSE DE VALORES

10.1. Para fins de registro e com base na planilha de custos constantes no Projeto Básico da Fundação Jardim Zoológico de Brasília-FJZB (Id. 116919915), fica estimado o valor anual do contrato em R\$ 56.327,87 (cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos) sobre a arrecadação dos ingressos da bilheteria.

10.2. Desde que a TRANSAÇÃO tenha sido realizada estritamente de acordo com este CONTRATO e com as normas aplicáveis, a CARTÃO BRB repassará ao ESTABELECIMENTO o valor líquido da TRANSAÇÃO (depois de deduzidas as tarifas, taxas, encargos, aluguéis ou multas aplicáveis), por meio de depósito no DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO, nos prazos estipulados na Proposta de prestação de serviços BRBCARD – Adquirência (BRBPAY), respeitado o disposto na Cláusula Décima Segunda.

10.2.1. O prazo para repasse será contado a partir da data de realização de cada TRANSAÇÃO. Caso a data prevista para crédito não seja dia útil, o crédito será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

10.2.2. Nos termos da legislação vigente, as ordens de crédito são executadas por intermédio de uma câmara centralizadora de compensação e liquidação, e não de forma direta pela CARTÃO BRB S.A. Desta forma, a CARTÃO BRB S.A não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento decorrentes de falhas ou omissões imputáveis a terceiros, uma vez que a ordem de crédito ao ESTABELECIMENTO tenha sido tempestivamente emitida pela CARTÃO BRB S.A.

10.3. Efetuado o crédito no DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO, estará comprovada, para todos os efeitos, a quitação das obrigações pecuniárias decorrentes da TRANSAÇÃO, ficando apenas, sujeito ao cancelamento, débito e/ou estorno nas hipóteses previstas neste instrumento.

10.4. Fica a CARTÃO BRB desde já autorizada a compensar quaisquer valores devidos pelo ESTABELECIMENTO (inclusive, mas sem limitação, a remuneração devida nos termos deste CONTRATO, aluguel de EQUIPAMENTOS, débitos decorrentes de cancelamentos, estornos, CHARGEBACKS ou multas aplicáveis em virtude deste CONTRATO) com os valores a serem repassados ao ESTABELECIMENTO em razão das TRANSAÇÕES.

10.4.1. Na impossibilidade de compensação, a CARTÃO BRB S.A realizará o débito dos valores devidos no DOMICÍLIO do ESTABELECIMENTO, com o que o ESTABELECIMENTO desde já concorda e nomeia a CARTÃO BRB S.A como sua mandatária para tal finalidade.

10.4.2 Caso o débito em DOMICÍLIO não seja possível, por qualquer motivo, o ESTABELECIMENTO deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento de notificação, reembolsar à CARTÃO BRB S.A o valor correspondente, devidamente corrigido de acordo com a variação do IPCA/FGV (ou índice que o substitua) desde a data do repasse até a data do reembolso, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

10.4.3. Em caso de inadimplemento, o ESTABELECIMENTO poderá ser inscrito nos cadastros de proteção ao crédito, independentemente de comunicação prévia pela CARTÃO BRB S.A.

10.5. O extrato das TRANSAÇÕES realizadas pelo ESTABELECIMENTO será disponibilizado para consulta no PORTAL BRBPAY, podendo ser consultado também no EQUIPAMENTO utilizado para realização da TRANSAÇÃO. Mediante solicitação por escrito pelo ESTABELECIMENTO (inclusive por correio eletrônico), os extratos poderão ser enviados por meio de troca eletrônica de arquivos, cabendo exclusivamente ao ESTABELECIMENTO a contratação de empresa especializada homologada pela CARTÃO BRB S.A, não tendo a CARTÃO BRB S.A qualquer responsabilidade com relação ao uso dos dados a serem enviados ao terceiro contratado pelo ESTABELECIMENTO.

10.6. O ESTABELECIMENTO reconhece e concorda que todo e qualquer recurso recebido pela CARTÃO BRB S.A dos EMISSORES, ainda que se destine ao posterior crédito em favor do ESTABELECIMENTO, constituirá propriedade exclusiva da CARTÃO BRB S.A até o momento em que a CARTÃO BRB S.A efetivamente venha a efetuar o respectivo crédito em favor do ESTABELECIMENTO.

10.7. Em caso de suspeita de fraude, realização de atividade ilícita ou justificável suspeita, da incapacidade do ESTABELECIMENTO em cumprir com as suas obrigações perante a CARTÃO BRB S.A e/ou o(s) PORTADOR(ES), a CARTÃO BRB S.A poderá reter eventuais repasses a serem realizados ao ESTABELECIMENTO (i) até ao término da apuração feita pela CARTÃO BRB S.A sobre a suspeita de fraude ou de atividade ilícita ou (ii) até que seja solucionada pelo ESTABELECIMENTO a sua incapacidade de cumprir com suas obrigações perante a CARTÃO BRB S.A e/ou o(s) PORTADOR(ES).

10.8. O ESTABELECIMENTO se obriga a reembolsar à CARTÃO BRB S.A (i) quaisquer despesas incorridas pela CARTÃO BRB S.A para o cumprimento de ordens judiciais e/ou determinações de autoridades competentes com relação ao ESTABELECIMENTO, incluindo, sem limitação, a realização de bloqueios, penhoras e arrestos; e (ii) quaisquer penalidades que venham a ser impostas à CARTÃO BRB S.A pelas BANDEIRAS em razão do descumprimento de obrigações pelo ESTABELECIMENTO, incluindo, mas sem limitação, em caso de superação dos limites de TRANSAÇÕES suspeitas ou irregulares ou dos níveis permitidos de CHARGEBACK.

10.9. O ESTABELECIMENTO terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do repasse das TRANSAÇÕES para apontar qualquer diferença nos valores a crédito ou a débito que compõem o pagamento efetuado. Terá, ainda, o mesmo prazo, contando-se da data em que o pagamento deveria ter sido efetuado de acordo com o CONTRATO, para solicitar explicações de pagamentos não realizados. Findo esse prazo, a quitação do valor pago da TRANSAÇÃO será irrestrita e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO DO RECEBIMENTO DE VENDAS (ARV)

11.1. A CARTÃO BRB S.A poderá, caso entenda viável, a seu exclusivo critério, mediante solicitação do ESTABELECIMENTO por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO ou do PORTAL BRBPAY, antecipar o repasse ao ESTABELECIMENTO dos valores líquidos devidos em razão das TRANSAÇÕES realizadas na modalidade crédito, após deduzidas todas as tarifas, taxas e encargos aplicáveis, inclusive a taxa de desconto de antecipação negociada entre as partes.

11.2. A antecipação automática, quando aprovado pela CARTÃO BRB S.A, será, por padrão, realizada de forma automática, até que a requisição da antecipação seja cancelada pelo ESTABELECIMENTO ou suspensão pela CARTÃO BRB S.A.

11.3. O ESTABELECIMENTO poderá requerer a antecipação avulsa de seus recebíveis de forma pontual, não automática, hipótese em que será realizado apenas pelo período e nas condições que venham a ser acordados.

11.4. A antecipação ocorrerá, a critério exclusivo da CARTÃO BRB S.A, com relação à totalidade ou a um percentual dos valores disponíveis para repasse ao ESTABELECIMENTO, na periodicidade acordada entre

as partes. Nada obstante, o repasse só será executado caso o ESTABELECIMENTO possua valores a receber, após efetivados todos os débitos, estornos, cancelamentos, compensações e retenções previstos neste CONTRATO.

11.5. A solicitação de antecipação poderá ser cancelada pelo ESTABELECIMENTO a qualquer tempo, sendo que as TRANSAÇÕES realizadas até a data do cancelamento serão antecipadas na forma aqui prevista.

11.6. A CARTÃO BRB S.A poderá cancelar, suspender e/ou reduzir a antecipação de valores ao ESTABELECIMENTO a qualquer tempo, por prazo indeterminado e sem necessidade de justificativa, mediante simples comunicação ao ESTABELECIMENTO nesse sentido.

11.7. A prévia aprovação de requisições de antecipação pela CARTÃO BRB S.A não constitui garantia inequívoca de que a CARTÃO BRB S.A aprovará requisições futuras nesse sentido, cabendo à CARTÃO BRB S.A aprovar ou não cada uma das requisições realizadas pelo ESTABELECIMENTO, a seu exclusivo critério.

11.8. O ESTABELECIMENTO é o único responsável pela validade e legitimidade das TRANSAÇÕES. Em caso de débito, estorno ou cancelamento de TRANSAÇÕES cujos valores tenham sido antecipados, fica a CARTÃO BRB S.A desde já autorizada a compensar tais valores com os valores a serem repassados ao ESTABELECIMENTO em razão das TRANSAÇÕES ou realizar a cobrança dos valores por qualquer meio previsto neste CONTRATO e/ou na legislação vigente.

11.9. A operação obrigatoriamente será feita por meio de cessão dos recebíveis pelo ESTABELECIMENTO à CARTÃO BRB S.A (ou terceiros que esta venha a determinar), o que implicará na transferência definitiva da propriedade dos recebíveis à CARTÃO BRB S.A (ou terceiros determinados pela CARTÃO BRB), deixando os referidos recebíveis cedidos de fazer parte do patrimônio ou ativo do ESTABELECIMENTO.

11.10. Quando o ESTABELECIMENTO solicitar a antecipação de recebíveis, a CARTÃO BRB S.A informará o preço da cessão, levando em conta critérios diversos, tais como, valor a ser cedido, prazo do pagamento dos recebíveis cedidos, entre outros. Em caso de solicitação efetuada em dias úteis e dentro do horário informado pela CARTÃO BRB S.A, a negociação será feita em até 48h úteis.

11.11. Na hipótese do ESTABELECIMENTO solicitar à CARTÃO BRB S.A que a cessão se opere automaticamente para todos os recebíveis, fica acordado que serão aplicados automaticamente os preços praticados pela CARTÃO BRB S.A (ou pelo terceiro por ela indicado) nas respectivas datas de depósito. Quando o ESTABELECIMENTO não tiver mais interesse que a operação seja realizada de forma automática, deverá comunicar a CARTÃO BRB S.A, passando a referida contraordem a vigorar em até 48 (quarenta e oito) horas depois que a CARTÃO BRB S.A tenha recebido o aviso do ESTABELECIMENTO.

11.12. Nas operações de cessão aqui tratadas, o ESTABELECIMENTO desde já reconhece e aceita que é responsável pela legitimidade, devida existência e formalização dos recebíveis cedidos, bem como pelos estornos, débitos e cancelamentos ocorridos com relação a tais recebíveis, devendo reembolsar a CARTÃO BRB S.A (ou terceiro por ela indicado nos termos da presente Cláusula) em caso de estorno, débito, CHARGEBACK ou cancelamento dos recebíveis cedidos, devidamente corrigidos, sendo garantido no mínimo o IGP-M/FGV e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês. Fica convencionado que o valor dos estornos, débitos e cancelamentos acrescido da respectiva correção e juros, poderá ser deduzido da AGENDA FINANCEIRA do ESTABELECIMENTO ou ainda debitado de seu DOMICÍLIO BANCÁRIO.

11.13. Caso o ESTABELECIMENTO queira negociar seus recebíveis com terceiros alheios à CARTÃO BRB S.A, fica esclarecido que a CARTÃO BRB S.A não interfere e não tem qualquer responsabilidade com relação às referidas negociações incidentes sobre os recebíveis, competindo à CARTÃO BRB S.A somente acatar as instruções de liquidação financeira obtidas por intermédio do Sistema de Registro, permanecendo o ESTABELECIMENTO como o legítimo responsável pela existência e formalização dos recebíveis cedidos, bem como pelos estornos, débitos e cancelamentos ocorridos com relação a tais recebíveis. Na eventual hipótese de estorno, débito CHARGEBACK ou cancelamento dos recebíveis, antes ou após a liquidação das TRANSAÇÕES pela CARTÃO BRB S.A, o ESTABELECIMENTO deverá reembolsar a CARTÃO BRB S.A de todos os valores que esta eventualmente arcar em decorrência de tais eventos, autorizando a CARTÃO BRB S.A a adotar as medidas que se fizerem cabíveis para tanto, incluindo a dedução em futuras UNIDADES DE RECEBÍVEIS, bem como débito em seu DOMICÍLIO BANCÁRIO, sem prejuízo de outras modalidades de cobrança que podem ser adotadas pela CARTÃO BRB S.A.

11.14. Tendo em vista que a operação de antecipação e/ou empréstimo garantido por recebíveis, conforme aplicável, poderá implicar na realização de cessão ou transferência de propriedade, inclusive fiduciária, dos recebíveis das TRANSAÇÕES processadas por meio do SISTEMA BRBPAY, bem como de outros recebíveis detidos pelo ESTABELECIMENTO decorrentes de transações realizadas por intermédio de outras credenciadoras e/ou subcredenciadoras, para terceiros que a CARTÃO BRB S.A venha a determinar (inclusive fundos de investimento) e poderá envolver coobrigação do ESTABELECIMENTO, outorga de cessão fiduciária de recebíveis e/ou garantias pessoais pelo ESTABELECIMENTO, o ESTABELECIMENTO, para esse fim, constitui, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos arts. 684 e 685 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (o Código Civil Brasileiro), a CARTÃO BRB S.A sua bastante procuradora para, em seu nome e por sua conta, negociar os termos, contratar empréstimos, ceder e transferir definitivamente os recebíveis do ESTABELECIMENTO, presentes e futuros, a tais terceiros, podendo para tanto firmar contratos, instrumentos, termos de cessão e/ou qualquer outro documento, outorgar garantias, abrir contas de pagamento, emitir e autorizar instruções de pagamento e/ou alteração e manutenção de domicílio bancário do ESTABELECIMENTO, bem como praticar quaisquer atos que sejam necessários para formalizar e validar a transferência dos recebíveis e a outorga de garantias reais e pessoais, incluindo: (i) a efetivação da consulta da sua agenda de recebíveis e todas e quaisquer informações disponíveis junto às entidades registradoras ou depositária central autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) envio de informações sobre a cessão de recebíveis para a referida entidade, ficando expressamente prevista a dispensa de prestar contas pela CARTÃO BRB S.A, nos termos da legislação civil.

11.15. Nas operações de antecipação de liquidação de recebíveis aqui tratadas, o ESTABELECIMENTO desde já reconhece e concorda que a CARTÃO BRB S.A realize, previamente à oferta, procedimentos de avaliação do ESTABELECIMENTO, como por exemplo, a análise do histórico de TRANSAÇÕES e a compatibilidade do referido histórico com a natureza do negócio do ESTABELECIMENTO, com a finalidade de prevenir fraudes na prestação de serviços de pagamento, nos termos da Resolução do Banco Central do Brasil nº 142 de 23 de setembro de 2021 (“Resolução nº 142”).

11.16. O ESTABELECIMENTO responderá pela legitimidade e legalidade das TRANSAÇÕES que originaram os recebíveis negociados e sua regularidade de acordo com este CONTRATO, sob pena de estorno, débito ou cancelamento, que poderão ocorrer nos prazos previstos neste CONTRATO, independentemente da vigência de eventuais negociações de recebíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOMICÍLIO

12.1. O valor líquido das TRANSAÇÕES a serem repassados pela CARTÃO BRB S.A ao ESTABELECIMENTO será creditado no DOMICÍLIO indicado pelo ESTABELECIMENTO. Salvo prévia e expressa anuência da CARTÃO BRB S.A É vedada a cessão, transferência ou negociação, a qualquer título, dos créditos decorrentes de TRANSAÇÕES, que serão sempre depositados em DOMICÍLIO de titularidade do ESTABELECIMENTO.

12.2. Observadas as exceções previstas neste CONTRATO, o ESTABELECIMENTO poderá solicitar por escrito ou através da Central de Atendimento – 4000 1504 a alteração de seu DOMICÍLIO a qualquer tempo, obrigando-se a CARTÃO BRB S.A a efetuar a alteração no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da solicitação. Os pagamentos relativos às TRANSAÇÕES capturadas anteriormente à data de efetivação da alteração de DOMICÍLIO pela CARTÃO BRB S.A poderão, eventualmente, ser creditados no DOMICÍLIO vigente na data da captura.

12.3. Independentemente de anuência do ESTABELECIMENTO neste sentido, caso o ESTABELECIMENTO tenha contratado com instituição financeira operação de crédito com garantia de recebíveis decorrentes das TRANSAÇÕES, os recursos a serem repassados nos termos deste CONTRATO serão pagos no DOMICÍLIO que tenha sido indicado no respectivo contrato de crédito, observada a legislação em vigor.

12.4. É vedado ao ESTABELECIMENTO alterar o seu DOMICÍLIO para recebimento de créditos decorrentes de TRANSAÇÕES efetivadas com determinada BANDEIRA caso esteja sujeito à obrigação de manutenção de DOMICÍLIO em razão de contratação de operação de crédito com a instituição em que é mantido o DOMICÍLIO.

12.5. O ESTABELECIMENTO desde já autoriza a CARTÃO BRB S.A a disponibilizar às instituições financeiras com as quais o ESTABELECIMENTO tenha contratado operação de crédito garantida pelos recebíveis objetos deste CONTRATO e/ou às entidades responsáveis pela centralização e liquidação dos pagamentos as informações que venham a ser demandadas por tais entidades, inclusive, mas sem limitação, os valores futuros devidos pela CARTÃO BRB S.A ao ESTABELECIMENTO (agenda financeira).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CHARGEBACK E CANCELAMENTO DE TRANSAÇÕES

13.1. Ressalvadas as hipóteses de TRANSAÇÕES realizadas sem CARTÃO presente, em caso de contestação de qualquer TRANSAÇÃO pelo PORTADOR o ESTABELECIMENTO será comunicado pela CARTÃO BRB S.A e deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, cópias legíveis e sem rasuras do respectivo COMPROVANTE DE VENDA, bem como de qualquer documentação adicional que demonstre a entrega dos bens adquiridos ou a prestação de serviços contratada.

13.1.1. Caso o ESTABELECIMENTO deixe de apresentar a documentação de suporte no prazo indicado, a TRANSAÇÃO objeto de contestação será cancelada.

13.1.2. As TRANSAÇÕES realizadas sem CARTÃO presente que forem objeto de contestação pelo PORTADOR serão canceladas independentemente de comprovação, pelo ESTABELECIMENTO, de sua efetiva realização.

13.2. O próprio ESTABELECIMENTO poderá solicitar o cancelamento das TRANSAÇÕES realizadas, na impossibilidade de conclusão da venda do bem ou prestação do serviço ao PORTADOR. O cancelamento poderá ser efetivado diretamente no EQUIPAMENTO, na mesma data da realização da TRANSAÇÃO, ou por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data da TRANSAÇÃO. O pedido de cancelamento somente será acatado caso haja recursos suficientes para compensação dos valores respectivos com valores futuros a serem repassados ao ESTABELECIMENTO.

13.3. As TRANSAÇÕES poderão, ainda, ser canceladas pela CARTÃO BRB S.A quando realizadas de forma irregular ou em circunstâncias que caracterizem indício ou suspeita de fraude, ato ilícito, ou nas hipóteses da cláusula 7.9, de forma cumulativa ou não.

13.4. Na hipótese de cancelamento de TRANSAÇÕES os valores respectivos não serão repassados ao ESTABELECIMENTO. Caso o repasse já tenha sido efetuado, total ou parcialmente, inclusive na hipótese de pré-pagamento, a CARTÃO BRB S.A poderá compensar tais valores com os valores futuros a serem repassados ao ESTABELECIMENTO ou realizar a cobrança dos valores por qualquer meio previsto neste CONTRATO e/ou na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REMUNERAÇÃO

14.1. Em decorrência dos serviços previstos no CONTRATO, o ESTABELECIMENTO pagará uma REMUNERAÇÃO, da qual uma parte remunerará os serviços prestados pelo EMISSOR do respectivo CARTÃO ou MEIO DE PAGAMENTO e ao CREDENCIADOR e a outra parte remunerará os serviços prestados pela CARTÃO BRB.

14.1.1. Quando do recebimento pelo EMISSOR do valor da TRANSAÇÃO devido pelo PORTADOR, o EMISSOR poderá deduzir e reter a parte que lhe for aplicável da quantia correspondente à REMUNERAÇÃO.

14.1.2. A CARTÃO BRB poderá cobrar a REMUNERAÇÃO correspondente ao serviço de processamento de informações, em caso de débito, estorno e/ou cancelamento da TRANSAÇÃO.

14.1.3. O valor da REMUNERAÇÃO será deduzido automaticamente do valor bruto da TRANSAÇÃO e poderá ser diferente em função do tipo de TRANSAÇÃO, da INSTITUIDORA DO ARRANJO DE PAGAMENTO, tipo de TERMINAL, tipo de MEIO DE PAGAMENTO, segmento de atuação do ESTABELECIMENTO, e/ou forma de captura de dados, se eletrônica ou manual e prazo de liquidação.

14.2. Como contraprestação pelos serviços objeto desse CONTRATO a CARTÃO BRB S.A poderá cobrar do ESTABELECIMENTO um ou mais dos seguintes encargos, conforme especificado na Proposta de prestação de serviços BRBCARD – Adquirência (BRBPAY), sem prejuízo de outros tipos de remuneração específicos de cada PRODUTO previstos nos Anexos respectivos:

1. ALUGUEL DE EQUIPAMENTO: mensalidade cobrada pela disponibilização pela CARTÃO BRB S.A de EQUIPAMENTO ao ESTABELECIMENTO.
2. TAXA DE ADESÃO: tarifa cobrada pela adesão ao SISTEMA BRBPAY.
3. TARIFA POR TRANSAÇÃO: valor cobrado por TRANSAÇÃO realizada para remuneração dos serviços prestados pelas BANDEIRAS, EMISSORES e pela CARTÃO BRB S.A na captura, autorização, processamento e liquidação das TRANSAÇÕES, que poderá variar em função da modalidade de TRANSAÇÃO e/ou da BANDEIRA e/ou do volume de TRANSAÇÕES realizadas pelo ESTABELECIMENTO.
4. TAXA DE DESCONTO – MDR: percentual incidente sobre o valor bruto das TRANSAÇÕES para remuneração dos serviços prestados pelas BANDEIRAS, EMISSORES e pela CARTÃO BRB S.A na captura, autorização, processamento e liquidação das TRANSAÇÕES, que poderá variar em função da modalidade de TRANSAÇÃO e/ou da BANDEIRA e/ou do volume de TRANSAÇÕES realizadas pelo ESTABELECIMENTO.

14.3. Os valores do ALUGUEL DE EQUIPAMENTO, da TAXA DE ANTECIPAÇÃO e da TARIFA POR TRANSAÇÃO estabelecidos no FORMULÁRIO DE ADESÃO corrigidos na menor periodicidade permitida em lei, sendo assegurada no mínimo a correção conforme a variação da SELIC no período. No caso de pagamento em atraso pelo ESTABELECIMENTO, sobre o valor devido incidirão correção monetária, sendo utilizada no mínimo a variação do IGP-M/FGV, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento).

14.4. Em caso de aumento das taxas de intercâmbio devidas aos EMISSORES e/ou das tarifas (fees) de bandeira devidas às INSTITUIDORAS DE ARRANJO DE PAGAMENTO/BANDEIRAS, bem como alterações exigidas por lei e/ou regulamentos, incidentes sobre quaisquer das TRANSAÇÕES, o ESTABELECIMENTO concorda e aceita que a CARTÃO BRB altere automaticamente a REMUNERAÇÃO de forma a refletir tais aumentos ou alterações, devendo informar o ESTABELECIMENTO por meio dos canais de comunicação definidos pela CARTÃO BRB ou portal BRBPAY.

14.5. Os valores do ALUGUEL DE EQUIPAMENTO e da TARIFA POR TRANSAÇÃO estabelecidos na Proposta de prestação de serviços BRBCARD – Adquirência (BRBPAY), poderão ser alteradas, a qualquer tempo mediante comunicação ao Estabelecimento por meio do Portal do Cliente. Fica certo, que caso o ESTABELECIMENTO não cumpra com as condições comerciais estabelecidas na Proposta de prestação de serviços BRBCARD – Adquirência (BRBPAY), tais como: faturamento e share, as taxas poderão ser alteradas, sem aviso prévio e o aluguel da maquininha poderá ser cobrado.

14.6. A CARTÃO BRB S.A poderá, a qualquer tempo, instituir novas modalidades de remuneração pelos serviços prestados e/ou alterar os percentuais da TAXA DE DESCONTO, mediante comunicação ao ESTABELECIMENTO com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

14.6.1. Caso o ESTABELECIMENTO não esteja de acordo com as novas modalidades de remuneração instituídas poderá, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência de sua instituição, rescindir o presente CONTRATO mediante notificação por escrito à CARTÃO BRB S.A. A falta de manifestação do ESTABELECIMENTO com relação às novas modalidades de remuneração no prazo aqui estabelecido será considerada concordância tácita.

14.7. O ESTABELECIMENTO está ciente e concorda que, a qualquer momento, a CARTÃO BRB poderá realizar débitos na AGENDA FINANCEIRA do ESTABELECIMENTO e/ou no seu DOMICÍLIO BANCÁRIO e/ou ainda cobrar de qualquer forma admitida em lei, referentes a (i) taxas (ii) tarifas, (iii) serviços, (iv) multas, (v) penalidades, (vi) indenizações, dentre outras cobranças, previstas nos regulamentos das INSTITUIDORAS DE ARRANJO DE PAGAMENTO/BANDEIRAS.

14.8. O ESTABELECIMENTO desde já autoriza a CARTÃO BRB S.A a reter e repassar aos EMISSORES e às BANDEIRAS a parcela da remuneração a eles devida em razão dos serviços prestados relativamente às TRANSAÇÕES realizadas no SISTEMA BRBPAY, remuneração essa que integra a TARIFA POR TRANSAÇÃO e a TAXA DE DESCONTO estipuladas nos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROGRAMA DE RELACIONAMENTO

15.1. As condições do PROGRAMA DE RELACIONAMENTO BRBPAY+ será regulada em instrumento específico (“Regulamento”). No regulamento, o lojista poderá consultar informações sobre produtos,

pontuação necessária para resgate de produtos e serviços nos diversos parceiros, regras e condições de utilização e concessão de pontos;

15.2. Para participar do programa, o cliente precisa estar com a maquininha BRBPAY (POS ou TEF) ativa e transacionando regularmente, a chave de acesso será o CPF do representante legal da empresa. Os pontos adquiridos são automaticamente disponibilizados no programa de benefícios BRBPAY+.

15.3. Todas as vendas realizadas na função crédito à vista ou crédito parcelado da sua máquina BRBPAY (POS ou TEF), geram pontos! Após o fechamento do mês, os pontos são creditados na sua conta BRBPAY+. Somente as transações com status de "APROVADA/LIQUIDADADA" serão convertidas em pontos.

15.4. O PROGRAMA DE RELACIONAMENTO tem prazo indeterminado e está condicionado à vigência deste CONTRATO.

15.5. A BRBCARD reserva-se o direito de alterar, suspender ou mesmo encerrar o PROGRAMA DE RELACIONAMENTO, mediante aviso prévio aos participantes, por intermédio do portal BRBPAY, correio eletrônico ou outro canal eletrônico disponibilizado para tal finalidade, com antecedência de 30 (trinta) dias.

15.6. Os fornecedores conveniados para o fornecimento dos prêmios poderão ser suspensos ou ter seus contratos rescindidos sem aviso prévio. Qualquer alteração nos produtos ofertados poderá ser comunicada ao lojista no site do programa ou por intermédio da Central de Atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRAZO E RESCISÃO

16.1. O CONTRATO permanecerá em vigor por prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com prorrogação automática que não acontecerá, se uma das partes se manifestar em contrário com antecedência de 90 (noventa) dias.

16.2. Qualquer das partes poderá rescindir o presente CONTRATO a qualquer tempo, mediante notificação por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.3. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste documento, o CONTRATO poderá ser imediatamente rescindido, mediante simples comunicação à outra parte, nas seguintes hipóteses:

(i) decretação de falência, instauração de processo de recuperação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação voluntária ou compulsória da outra parte;

(ii) ocorrência de ato de força maior ou caso fortuito que comprovadamente impeça a execução do CONTRATO;

(iii) descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das obrigações decorrentes deste CONTRATO não sanado no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento, pela parte faltosa, de notificação por escrito da outra parte nesse sentido;

i. reincidência no descumprimento de obrigações previstas neste CONTRATO;

(v) realização de TRANSAÇÕES irregulares ou suspeitas por parte do ESTABELECIMENTO;

(vi) caso o ESTABELECIMENTO atinja determinado percentual de TRANSAÇÕES suspeitas ou irregulares e deixe de regularizar a situação no prazo determinado pela CARTÃO BRB S.A;

(vii) caso o ESTABELECIMENTO seja impedido de manter DOMICÍLIO para repasse dos valores devidos pela CARTÃO BRB S.A, por qualquer motivo;

(viii) caso o ESTABELECIMENTO não realize qualquer TRANSAÇÃO em um período de 30 dias consecutivos.

16.4. O término ou rescisão do CONTRATO não exonera as partes do cumprimento pleno e irrestrito de todas as obrigações assumidas até sua integral liquidação nos prazos e condições aqui estabelecidos.

16.5. Em caso de término do CONTRATO, por qualquer motivo, o ESTABELECIMENTO compromete-se a manter ativo seu DOMICÍLIO até que todas as TRANSAÇÕES sejam integralmente liquidadas, incluindo

TRANSAÇÕES de crédito parceladas.

16.6. Em havendo suspeita de fraude ou qualquer outra atividade ilícita, a CARTÃO BRB S.A poderá, no momento da rescisão, reter eventuais repasses a serem realizados ao ESTABELECIMENTO pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da rescisão, para realização de auditoria sobre os eventos. Caso, ao término das investigações, não seja detectada irregularidade, os valores serão repassados ao DOMICÍLIO do ESTABELECIMENTO, sem qualquer reajuste ou correção.

16.7. O término de vigência ou rescisão de quaisquer Anexos não afetará a vigência deste CONTRATO. Em caso de rescisão do presente CONTRATO os respectivos Anexos serão automaticamente terminados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

17.1. O ESTABELECIMENTO, por si, seus representantes, empregados e/ou prepostos, se obriga a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações, dados ou especificações da CARTÃO BRB S.A, do BANCO BRB e/ou de terceiros a que tiver acesso em razão do presente CONTRATO, incluindo, entre outras, aquelas relativas às TRANSAÇÕES, aos PORTADORES, dados dos CARTÕES e condições comerciais praticadas, utilizando-as somente para os fins previstos neste CONTRATO. Tais informações, dados e especificações deverão, ainda, ser mantidos em local seguro e com acesso permitido somente a pessoas autorizadas, que também se obriguem a mantê-los em sigilo, nos termos aqui previstos.

17.1.1. O ESTABELECIMENTO desde já se compromete a comunicar imediatamente a CARTÃO BRB S.A caso venha a ter ciência de qualquer violação das obrigações de confidencialidade aqui previstas.

17.2. A CARTÃO BRB S.A se compromete a não divulgar dados e informações do ESTABELECIMENTO, exceto quando requerido em razão de lei, ordem judicial ou demanda de autoridades competentes, incluindo, mas sem limitação, comunicações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF e ao Banco Central do Brasil.

17.2.1. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, o ESTABELECIMENTO desde já autoriza a CARTÃO BRB S.A a consultar sua base de dados constante do Sistema e Informações de Crédito do Banco Central – SCR e/ou de qualquer bureau de crédito.

17.2.2. O ESTABELECIMENTO autoriza, ainda, a CARTÃO BRB S.A, os EMISSORES, as BANDEIRAS, as instituições de DOMICÍLIO e as entidades responsáveis pela liquidação de pagamentos e centralização de informações a compartilharem entre si suas informações cadastrais e as informações necessárias para a prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO.

17.2.3 O ESTABELECIMENTO autoriza, desde já, a CARTÃO BRB S.A a verificar os recebíveis de sua operação com outros credenciadores e subcredenciadores através de entidades registradoras com o objetivo de oferecer o serviço de antecipação desses valores. O serviço será executado, apenas, mediante assinatura do termo com as taxas acordadas.

17.3. Caso o ESTABELECIMENTO trafegue, processe ou armazene em seu ambiente dados dos PORTADORES de CARTÃO, seja em mídia física ou digital, deverá cumprir e manter-se aderente aos padrões de segurança do PCI Security Standards Council ou qualquer norma posterior que venha a regular a segurança de dados do PORTADOR no mercado de meios de pagamento, bem como fazer com que seus fornecedores cuja atividade seja passível de tráfego, processamento ou armazenamento de dados do PORTADOR de CARTÃO cumpram e se mantenham aderentes a tais padrões.

17.4. O ESTABELECIMENTO desde já se compromete a realizar eventuais adequações técnicas que venham a ser solicitadas pela CARTÃO BRB S.A, tais como homologações e atualizações de sistemas, com o intuito de garantir a segurança de seu ambiente.

17.5. As obrigações de sigilo e confidencialidade aqui previstas permanecerão em vigor durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO e subsistirão pelo prazo de 05 (cinco) anos após seu término ou rescisão por qualquer motivo.

17.6 Em caso de descumprimento da obrigação de confidencialidade, será aplicada multa não compensatória das transações efetivadas nos últimos 3 (três) meses, sem prejuízo da responsabilidade do ESTABELECIMENTO pelo ressarcimento das perdas e danos eventualmente sofrido pela CARTÃO BRB S.A, com incidência de juros e atualização monetária, e honorários de advogado de 20% sobre o valor de

eventual condenação do ESTABELECIMENTO, na forma do artigo 389, do Código Civil, ressalvados eventuais honorários sucumbenciais, bem como ressarcimento de eventuais custas processuais, honorários de perito e demais custos com processos porventura pagos pela CARTÃO BRB S.A., na forma do artigo 82, §2º, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

18.1. É vedado ao ESTABELECIMENTO utilizar os nomes, marcas e logomarcas da CARTÃO BRB S.A e do BANCO BRB, sendo sua utilização restrita aos materiais de divulgação eventualmente fornecidos pela CARTÃO BRB S.A ou conforme venha a ser previamente autorizado pela CARTÃO BRB S.A. A utilização das marcas das BANDEIRAS deverá ser feita em estrita conformidade com as instruções por estas fornecidas.

18.2. O ESTABELECIMENTO desde já autoriza a CARTÃO BRB S.A a incluir, sem qualquer ônus ou encargos, seu nome, marcas e logomarcas em ações de marketing, comunicados, catálogos e/ou quaisquer outros materiais promocionais da CARTÃO BRB S.A, podendo, contudo, tal autorização ser revogada pelo ESTABELECIMENTO a qualquer momento, mediante notificação por escrito à CARTÃO BRB S.A.

18.3. O ESTABELECIMENTO reconhece e concorda que os aplicativos cedidos ou inseridos nos EQUIPAMENTOS pela CARTÃO BRB S.A , de forma gratuita ou onerosa, são de titularidade da CARTÃO BRB S.A ou a ela licenciados por terceiros, sendo vedado ao ESTABELECIMENTO ceder, copiar, alterar, modificar, adaptar, manipular, adicionar, descompilar, decompor ou efetuar qualquer conversão destes, sendo vedado também o uso de engenharia reversa ou sua utilização para fins diversos dos previstos no presente CONTRATO, sob pena de imediata rescisão do CONTRATO, sem prejuízo do ressarcimento por eventuais perdas e danos acarretados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CESSÃO

19.1. É vedado ao ESTABELECIMENTO ceder ou transferir a terceiros o presente CONTRATO ou qualquer dos direitos e obrigações dele decorrentes sem prévia e expressa anuência da CARTÃO BRB S.A.

19.2. A CARTÃO BRB S.A poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO para suas coligadas, controladas ou empresas do mesmo grupo econômico, independentemente de prévia notificação ao ESTABELECIMENTO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O ESTABELECIMENTO, reconhece e aceita que a captura e processamento das TRANSAÇÕES poderá ser eventualmente interrompido por razões técnicas. A CARTÃO BRB S.A não garante a intermitência dos seus serviços ou mesmo que estes estarão livres de erros, não se responsabilizando por efeitos decorrentes de eventual interrupção.

20.2. A CARTÃO BRB S.A poderá alterar o presente CONTRATO a qualquer tempo, mediante simples comunicação ao ESTABELECIMENTO, por meio físico ou eletrônico, inclusive notificação no PORTAL BRBPAY.

20.2.1. Caso o ESTABELECIMENTO não esteja de acordo com as alterações introduzidas pela CARTÃO BRB S.A poderá, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da alteração, rescindir o presente CONTRATO mediante notificação por escrito à CARTÃO BRB S.A. A falta de manifestação do ESTABELECIMENTO com relação às modificações no prazo aqui estabelecido será considerada concordância tácita.

20.3. A CARTÃO BRB S.A poderá desenvolver ações de trade marketing, visando a divulgação dos serviços e marca BRPPAY. As Ações Comerciais e de relacionamento, serão realizadas de forma customizada para BRBCARD.

20.3.1 O ESTABELECIMENTO se compromete a oferecer condições especiais, bem como realizar a aplicação e visibilidade da logo BRBPAY, sempre que as partes acordarem ações promocionais e trade marketing.

20.4. O ESTABELECIMENTO poderá receber avisos e comunicações eletrônicos da CARTÃO BRB S.A relacionados ao objeto deste CONTRATO, não sendo tais mensagens consideradas indesejadas, abusivas, spam ou e-mail marketing.

20.5. As partes não serão responsáveis por quaisquer falhas, interrupções ou atrasos no cumprimento de suas obrigações quando decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

20.6. A eventual tolerância ou transigência das partes em exigir o integral cumprimento das obrigações contratuais pela outra parte será considerada mera liberalidade, não constituindo novação, renúncia ou modificação do acordado, podendo a respectiva parte exigir, a qualquer tempo, o cumprimento integral de todas as obrigações previstas neste CONTRATO.

20.7. A nulidade ou invalidade de qualquer das disposições deste CONTRATO não implicará a nulidade ou invalidade das demais cláusulas, que permanecerão válidas, produzindo plenos efeitos de direito.

20.8. Este CONTRATO obriga as partes e seus respectivos sucessores a qualquer título.

20.9. As partes ajustam que, havendo judicialização, incumbirá ao ESTABELECIMENTO comprovar a culpa ou dolo previstos nesta cláusula, na forma do artigo 373 do Código de Processo Civil.

20.10. O CLIENTE declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei nº 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), declarando, ainda, que não pratica e se abstém de praticar qualquer atividade que constitua uma violação das disposições de referida Lei, comprometendo-se, também, por si e por seus sócios, administradores, diretores, funcionários, prepostos e/ou agentes ("Representantes"), a não praticar e a coibir a prática, por ação ou por omissão, de qualquer transgressão à Lei durante todo o prazo de validade deste Contrato.

20.11. Sem prejuízo do disposto neste instrumento, cada uma das Partes se compromete a realizar o TRATAMENTO dos DADOS PESSOAIS a que tiver acesso em decorrência deste CONTRATO de acordo com a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS), e em conformidade com as "Condições Gerais de Tratamento de Dados Pessoais" previstas no ANEXO XVI desse CONTRATO.

20.12. As Partes se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo, ainda, a zelar pela conformidade da outra Parte, na medida de seu alcance durante o cumprimento deste Contrato.

20.13. Nada neste CONTRATO poderá ser interpretado como formação de qualquer associação, joint venture, consórcio, sociedade ou qualquer outra forma de empreendimento comum entre a CARTÃO BRB S.A e o ESTABELECIMENTO, não gerando o presente CONTRATO qualquer relação ou vínculo empregatício entre as partes e as pessoas a elas relacionadas direta ou indiretamente.

20.14. Este CONTRATO constitui o acordo integral entre as partes e substitui todas as minutas, contratos, acordos ou entendimentos anteriores entre as partes, sejam por escrito ou verbalmente, relacionados ao seu objeto.

20.15. São parte integrante deste CONTRATO todos os seus Anexos, Aditivos e o FORMULÁRIO DE ADESÃO. Em caso de conflito entre este CONTRATO e quaisquer outros documentos a ele relacionados, prevalecerão os termos deste CONTRATO, salvo previsão expressa em contrário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LEI DE REGÊNCIA E FORO

21.1. Este Contrato é regido pelas leis brasileiras, especialmente ao disposto no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21.2. Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir as dúvidas que porventura decorram da execução do presente contrato.

Brasília, julho de 2023.

Pela BRBCARD:

CARLOS ALBERTO CARNEIRO MOREIRA JÚNIOR
Presidente

MARCOS PAULO ILIDIO DOS SANTOS

Diretor

Pelo ESTABELECIMENTO (FJZB):

RAUL GONZALEZ ACOSTA

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS PAULO ILIDIO DOS SANTOS, RG n.º 194077 - SSP-DF, Usuário Externo**, em 13/07/2023, às 14:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO CARNEIRO MOREIRA JUNIOR, RG n.º 862769 - SSP-DF, Usuário Externo**, em 13/07/2023, às 18:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAUL GONZALEZ ACOSTA - Matr.0282606-2, Diretor(a)-Presidente da Fundação Jardim Zoológico de Brasília**, em 14/07/2023, às 09:40, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **117480369** código CRC= **4382752D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida das Nações, Via L 4 Sul, s/n - Bairro Candangolândia - CEP 70610-100 - DF

3445-7022